

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 2.^a VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ**

Processo nº 0002753-68.2004.8.16.0033

**MASSA FALIDA DE BIOPLAST INDÚSTRIA DE
PLÁSTICOS E COSMÉTICOS LTDA.**, neste ato por seu administrador
judicial **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, nomeado nesta
Ação de Falência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
cumprimento à intimação retro, requerer nova suspensão do feito, tendo em
vista que o Embargos de Terceiro nº 0006473-13.2020.8.16.0185 ainda pende
de resolução definitiva e, **conforme informado ao mov. 662.1**, o
prosseguimento deste feito depende do julgamento desta demanda, uma vez
que tem como objeto a propriedade do bem penhorado nestes autos (mov.
592).

ANTE O EXPOSTO, considerando que suspenso os atos de
construção sobre o imóvel penhora nestes autos (Agravado de Instrumento nº
0043427-94.2021.8.16.0000), este AJ pugna novamente pela suspensão do
presente feito, até que haja o julgamento definitivo dos Embargos de Terceiro
nº 0006473-13.2020.8.16.0185.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

